



Plano Municipal de Educação (PME) 2015 - 2025

Relatório de Avaliação 2024/2025

O **Plano Municipal de Educação de Indiaroba (PME) – 2015/2025**, instituído pela **Lei nº 529/2015**, constitui-se no principal instrumento orientador da política educacional do município, tendo como objetivo o alcance de patamares adequados de qualidade e equidade na educação.

Sua construção foi baseada nos debates promovidos nas **Conferências Municipais de Educação**, realizadas entre os anos de **2014 e 2015**, garantindo ampla escuta e efetiva participação dos diversos segmentos da sociedade civil e das instituições educacionais locais.

Este relatório tem como finalidade apresentar a **avaliação das metas e estratégias estabelecidas no PME**, com foco no monitoramento contínuo das ações implementadas e na identificação de eventuais redirecionamentos necessários para assegurar o cumprimento dos objetivos propostos.

A **Secretaria Municipal de Educação**, comprometida com a **gestão democrática** e com a busca constante pela **melhoria da qualidade da educação**, vem realizando sistematicamente estudos e levantamentos dos dados educacionais do município.

No período de **2024 a 2025**, o município de Indiaroba obteve avanços expressivos em áreas estratégicas, destacando-se:

- **A elevação da taxa de matrícula na Educação Infantil;**
- **O fortalecimento das políticas de formação continuada para os profissionais da educação;**
- **A ampliação da oferta de matrículas em escolas de tempo integral;**
- **A intensificação de ações voltadas à equidade, inclusão e permanência dos estudantes.**

Tais conquistas refletem o esforço coletivo da gestão pública, das unidades escolares, da comunidade escolar e dos parceiros institucionais, demonstrando um comprometimento conjunto com a construção de uma educação pública de qualidade.

Este diagnóstico detalhado tem como propósito **subsidiar a tomada de decisões estratégicas**, bem como promover os ajustes necessários que garantam uma educação cada vez mais adequada à realidade do município de Indiaroba, contribuindo de forma efetiva para o **fortalecimento da aprendizagem e o desenvolvimento integral de todos os estudantes.**



Meta 01: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.		
Estratégias	Ações realizadas no período 2024-2025	Situação
1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil seguindo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;	Construção de uma creche padrão FNDE.	Paralizada
1.2 Ampliar o acesso da educação infantil para as crianças de (0 a 3) anos, em estabelecimentos de ensino do município, com condições adequadas visando atender 20% a cada cinco anos;	Construção de uma creche padrão FNDE. Crianças de 0 a 3 anos – 44.7	Paralizada
1.3 Atender a cada ano 12 crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos visando atingir 20% no quinto ano de vigência deste plano;	Chamada pública	Realizada
1.4 Ofertar progressivamente a educação infantil de 0 (zero) a 03 (três) anos (creche) em regime parcial nas escolas do campo e em regimes parcial e integral na zona urbana;	Oferta de matrícula de crianças de 03 anos em regime parcial nas escolas do campo e em regime integral na zona urbana	Realizada
1.6 Garantir a oferta de creches e pré-escolas em estabelecimentos de ensino que apresentem condições adequadas e demandas comprovadas;	Reforma e adequação de prédios escolares	Realizada
1.7 Ampliar em regime de colaboração a rede física das instituições públicas e privada de educação infantil, com padrões adequados de infraestrutura para atendimento das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;	Construção de uma creche padrão FNDE.	Paralizada



	Aquisição de materiais com recursos do PDDE e MDE	Realizada
1.8 Oferecer recursos pedagógicos, tecnológicos e equipamentos mobiliários as unidades de atendimento da educação infantil		
1.9 Ampliar a equipe técnico-pedagógica da Educação Infantil com o objetivo de fortalecer o acompanhamento das atividades em todas as escolas, a fim de fomentar a eficiência da qualidade no atendimento à infância;	Equipe técnica ampliada com técnico específico	Realizada
1.10 Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial, articulando teoria/prática, para os profissionais da Educação Infantil das redes públicas e privada;	Realizações de encontros pedagógicos quinzenal, orientados pela coordenação da escola, sob supervisão do coordenador geral da Educação Municipal.	Realizada
1.11 Implantar Diretrizes Curriculares Municipais baseadas nos parâmetros curriculares da educação infantil;		Concluído
1.12 Assegurar o transporte escolar em regime de colaboração, gratuito, para as crianças da zona rural matriculadas na rede pública, dentro de padrões básicos de segurança preestabelecidos na cartilha do PNATE;	Ações articulada com o PNATE	Realizada
1.13 Garantir a melhoria da alimentação escolar em regime de colaboração, priorizando a aquisição de produtos na região (agricultura familiar), com cardápio elaborado por nutricionista;	Ações articuladas com o PNAE e CAE (Conselho de Alimentação Escolar)	Realizada
1.14 Oferecer em regime de colaboração formação continuada para todos os profissionais com base nas diretrizes curriculares;	Encontros de formação no início do ano letivo	Realizada
Meta: 2 Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.		



2.1 Garantir o acesso, a permanência e a qualidade de ensino para todas as crianças e jovens do Ensino Fundamental, até o final do 5º (quinto) ano de vigência do PME;		Realizada
2.2 Assegurar que pelo menos 19% dos alunos conclua o ensino fundamental na idade certa até os cinco primeiros anos do PME que equivalem a 525 alunos, visando atingir até o final de vigência deste plano o total de 38% que corresponde a 1.050 alunos baseada na matrícula de 2.762 referente ao censo 2013;		Realizada
2.3 Realizar busca ativa através de chamada pública mine censo, visita a domicílio e articulação em rede no território, com a parceria do conselho tutelar, agente de saúde, associações comunitárias, profissionais da Educação e outros;	Acompanhamento sistematizado dos educandos a partir da matrícula inicial; Reuniões com as famílias dos alunos em situação de vulnerabilidades; Visitas in loco;	Realizada
2.4 Reformar e/ou ampliar e/ou adaptar em regime de colaboração as unidades de ensino pública para atender as necessidades dos alunos e a demanda progressivamente apresentada e devidamente comprovada;		Em andamento
2.7 Viabilizar a construção, reformulação, implementação, consolidação, aplicação e avaliação do PPP - Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino das redes públicas e privada, conforme Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases (LDB);		Em andamento
2.10 Assegurar às crianças em distorção idade-série, projetos pedagógicos que viabilizem avanços nos estudos e conclusão do Ensino fundamental;	Programa de Correção de fluxo em parceria com a SEDUC/PROSIC	Em andamento
2.11 Reduzir, no prazo de 05 (cinco) anos da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental;	94,1(Censo Escolar/2024)	Concluída



2.18 Incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares;		Em andamento
2.20 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais;	Aulão do SAESE e incentivo a participação nas Olimpíadas de Matemática, Português e Ciências	Realizada
2.21 Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade;	Programa Escola e Família	Realizada
2.25 Oferecer e capacitar os profissionais do ensino regular para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdo cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues;		Não se aplica
2.26 Oferecer e /ou estruturar em regime de colaboração nas unidades de ensino, laboratório de informática para o ensino tecnológico garantindo o acesso democrático e atendimento técnico especializado voltado para a manutenção;	Ações do PAR	Não se aplica
2.27 Ampliar progressivamente o tempo integral do aluno de maneira que nos próximos dez anos, pelo menos 50% das unidades escolares estejam em funcionamento;	71,4% das escolas em tempo integral	Realizada
2.29 Oferecer serviço de apoio psicopedagógico para atendimento aos alunos da educação básica da rede municipal de ensino;		Não se aplica
2.30 Elaborar um plano de atendimento em parceria com instituições de ensino superior para a oferta de serviços nas		Não se aplica



áreas da psicologia e serviço social para atender as demandas apresentadas no sistema municipal de ensino;		
Meta 03: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).		
3.1 Implementar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;	Construção da Escola Agro técnica	Realizada
3.2 Instituir e implementar em regime de colaboração com os entes federados, um Sistema Estadual de Avaliação Educacional contemplando as dimensões pedagógicas e institucionais visando diagnosticar, a cada dois (2) anos, os indicadores educacionais para promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o Ensino Médio;		Não se aplica
3.3 Corrigir o fluxo escolar, no âmbito das redes públicas e privada, de modo que no prazo de 5 anos alcance a taxa líquida de 68% e, até o final do plano, 85%, adotando ações administrativas e pedagógicas que possibilitem o aprendizado dos alunos e o prosseguimento dos estudos;		Em andamento
3.4 Aderir ao pacto firmado entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, para		Em andamento



implantação de política de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;		
3.5 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;		Em andamento
3.6 Criar, regulamentar e implementar, no âmbito do sistema estadual de ensino, no prazo de 1 (um) ano da aprovação do PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Médio, ouvido o Fórum Estadual de Educação (FEE) e, em regime de colaboração, incentivar a criação nos sistemas municipais;		Não se aplica
3.7 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;		Realizada
3.8 Colaborar para universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;		Não se aplica
3.10 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;		Não se aplica



3.11 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;		Não se aplica
3.12 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer os conselhos escolares;		Em andamento
3.13 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;	Programa Busca Ativa Escolar Visitas as famílias de alunos fora da escola	Em andamento
3.14 Fomentar programas específicos de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;		Não aplica
3.15 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;		Não se aplica
3.16 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas		Não se aplica



de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;		
3.17 Implantar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;		Ação permanente
3.18 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, mediante identificação de habilidades e vocação manifestadas em sua vida escolar.		Em andamento
Meta 4: Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.		
4.2 Ampliar e reestruturar em regime de colaboração salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;	Formação continuada permanente	Em andamento
4.5 Integrar no projeto político pedagógico da escola proposta curricular para a educação especial, de modo a promover o atendimento educacional especializado complementar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação;	Reformulação dos PPPs	Em Andamento
4.6 Estabelecer padrões básicos de infraestrutura as unidades de ensino das redes públicas e privada para acessibilidade aos alunos da Educação Especial;	Reformas das unidades escolares	Em Andamento
4.7 Implementar em regime de colaboração programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas e privada para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da	Oferta de transportes e aquisição de material didático	Efetivada



disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;		
4.8 Garantir em regime de colaboração a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda Língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 04(quatro) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;		Concluída
4.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas no estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	Visitas domiciliares, visitas permanentes as unidades escolares, orientações direitas e deveres aos pais/ou responsáveis, encaminhamentos a rede de proteção social, realizado pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Educação.	Ação permanente
4.11 Fomentar pesquisas em parcerias com instituições de ensino superior voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas na promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;		Não se aplica



4.12 Estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos, através de ações de sensibilização com a família e comunidade de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;	Visitas domiciliares, visitas permanentes as unidades escolares, orientações direitos e deveres aos pais/ou responsáveis, encaminhamentos a rede de proteção social, realizado pela Assistência Social da Secretaria Municipal de Educação.	Ação permanente
4.13 Ampliar a equipe de profissionais da educação especial para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdo cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues;	Contratação de pessoal	Efetivada
4.14 Acompanhar durante a vigência deste PME, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privada que prestam atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Realização de reuniões quinzenais com professores e coordenadora da modalidade.	Ação permanente
4.17 Promover anualmente capacitação para os professores do ensino regular da educação pública e privada, que atuam com estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;	Encontros pedagógico com o coordenador quinzenalmente	Ação permanente
Meta 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.		
5.1 Estruturar/organizar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, de Programas, como o	Programa Alfabetizar Pra Valer/SEDUC Projeto Aula Digital/Telefônica Vivo Cantinho da Leitura/MEC Criança Alfabetizada/MEC	Ação efetivada e permanente



(PNAIC) ou similar a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;		
5.2 Implementar, mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa;	Aplicações de avaliações externas e internas com acompanhamento do coordenador pedagógico da escola e Secretaria de educação.	Ação permanente
5.3 Garantir e ofertar a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo;	Oferta de professores habilitados, formação continuada de professores, uso de material didático, elaboração de projetos de leitura e monitoramento das ações desenvolvidas	Ação permanente
5.4 Oferecer e garantir a todos as crianças que apresentem dificuldades em alfabetização, acompanhamento especializado psicopedagógico para assegurar a aprendizagem;		Não se aplica
5.5 Priorizar o acompanhamento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem nas séries iniciais até o final do ciclo de alfabetização para garantir que até o final do ano letivo vigente, as crianças possam ser alfabetizadas;		Ação efetivada
5.6 Implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, nas séries iniciais, para analisar e adotar medidas corretivas com monitoramento e acompanhamento semestral;		Ação realizada
5.7 Capacitar e certificar professores do quadro efetivo do magistério municipal com perfil alfabetizador para atuarem nos três primeiros anos da alfabetização;		Ação efetivada
5.8 Oferecer condições a todos os docentes que tenham alunos com deficiência inseridos em salas regulares, ambientes alfabetizadores, respeitando as especificidades e o número de alunos determinado pela legislação vigente;		Em análise
5.9 Implementar medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental		Não se aplica



preparando-os para a provinha Brasil e ANA, como instrumentos de avaliação e monitoramento;		
5.10 Divulgar os resultados nas unidades escolares em que forem aplicadas as avaliações externas, devendo ser disponibilizadas, como recursos educacionais abertos;	Exposição em mural nas unidades escolares e redes sociais	Ação permanente
5.11 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas;	Através das formações continuadas, ofertada pela Telefônica Vivo e uso das maletas tecnológicas.	Ação em andamento
5.12 Garantir a alfabetização de crianças do campo e quilombolas, com a produção de materiais didáticos específicos; e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades bem como preservar sua identidade cultural;		Não se aplica
5.13 Assegurar a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;	Através das formações continuadas, ofertada pela Telefônica Vivo e programa do FNDE	Em andamento
5.14 Assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;		Não se aplica
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.		
6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive	Implementação do Programa da Escola em Tempo Integral	Em andamento



culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;		
6.2 Assegurar progressivamente a jornada escolar de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, 07 (sete) horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente até a vigência do PME;		Ação realizada
6.3 Garantir em regime de colaboração as condições mínimas para o aluno de jornada escolar integral, tais como: transporte escolar, alimentação, assistência à saúde, material pedagógico, esportivo e cultural.		Ação realizada
6.4 Oferecer em regime de colaboração, formação continuada para todos os profissionais que atendem os alunos em jornada escolar integral;		Ação não realizada
6.5 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;		Em andamento
6.6 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas e praças para atender aos alunos de Educação Integral;		Em andamento
6.7 Atender às escolas do campo e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;		Ação não realizada



6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, núcleo e/ou instituições especializadas;		Ação não realizada
6.9 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;		Em andamento
6.10 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social;		Ação não realizada
6.11 Realizar parcerias com as entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino para estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica;		Ação não realizada
6.12 Promover em parceria com a secretaria de saúde, cursos de formação de primeiros socorros para os profissionais da educação para atender os alunos em jornada escolar integral;		Ação não realizada
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:		



IBEB						
2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Anos iniciais do ensino fundamental						
4.6	4,9.	5.2	5,5	5,7	6,0	
Anos finais do ensino fundamental						
3.9	4.4	4,7	5,0	5,2	5,5	
Ensino Médio						
3.7	3.7	4.3	4.7	5.0	5.2	
7.1 Assegurar que:						
a) no 5º (quinto) ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;						
IBEB						
2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Anos iniciais do ensino fundamental						
3.3	3.8	4.3	4,8			
5,4	6,0					
Anos finais do ensino fundamental						
2.5	2.7	3,4	4,1	4,8		
5,5						
Projeção do IDEB 2015/2021						
b) no último ano de vigência deste PME, todos os alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;						
				Formação continuada de professores, aplicações de simulados, aquisição de material didático pedagógico, acompanhamento permanente pelos coordenadores pedagógicos das atividades aplicadas pelos professores.		Ação permanente



<p>7.2 Constituir, em colaboração com a União, Estado, o Distrito Federal e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;</p> <p>7.3 Criar mecanismos contínuo de auto avaliação nas escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;</p>		Ação não realizada
<p>7.4 Executar e monitorar o plano de ações articuladas - PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;</p>		Em Andamento
<p>7.5 Acompanhar e divulgar a cada dois anos os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), relativos às escolas;</p>	Monitoramentos nos site oficiais e divulgação nas rede sociais, mural das unidades escolares e encontros pedagógico	Ação permanente



7.6 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental de acordo com a proposta nacional;	Horas de estudos e planejamentos	Ação permanente
7.7 Orientar e acompanhar as políticas da rede de ensino, de forma a atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência do PME;	Monitoramento das ações pedagógicas proposta pela Secretaria de Educação	Ação permanente
7.8 Garantir transporte de qualidade para todos os alunos da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento;	Aquisição e manutenção de veículos, através do PNATE/FNDE e complementação com recursos próprio para contratação de transporte terceirizado	Ação efetivada
7.9 Assegurar o desenvolvimento tecnológico e de inovação das práticas pedagógicas da rede pública de ensino, mediante regime de colaboração com a União, que garanta a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;	Parceria com a Telefônica Vivo, através de uso de plataforma digital e uso de maletas tecnológicas e instalação de antena de sinal de wifi através do Programa Educação Conectada.	Ação efetivada
7.10 Assegurar em regime de colaboração com a União que as escolas públicas de educação básica possuam água tratada e saneamento básico, energia elétrica, acesso à rede mundial de computadores em banda larga com acesso restrito a conteúdos educacionais para todo o público escolar, acessibilidade à pessoa com deficiência, acesso a bibliotecas, acesso a espaços para prática de atividades desportivas e acesso a bens culturais e à arte e aos seus equipamentos;	Parceria com a Telefônica Vivo, através de uso de plataforma digital e uso de maletas tecnológicas e instalação de antena de sinal de wifi através do Programa Educação Conectada.	Ação efetivada parcialmente
7.11 Prover em regime de colaboração com a União, Estado e a Iniciativa Privada equipamentos e recursos tecnológicos para a utilização pedagógica no ambiente escolar;	Parceria com a Telefônica Vivo, através de uso de plataforma digital e uso de maletas tecnológicas e instalação de antena de sinal de wifi através do Programa Educação Conectada.	Ação efetivada
7.12 Informatizar integralmente as unidades escolares, oferecendo formação inicial e continuada para o corpo	Instalação de sinal de wifi através de contratação de serviços terceirizado e instalação de antena de	Ação efetivada parcialmente



docente e equipe técnica das unidades escolares e o pessoal técnico da secretaria de educação;	sinal de wifi através do Programa Educação Conectada.	
7.13 Garantir em regime de colaboração com órgãos competentes as políticas de combate à violência nas escolas detectando os sinais de violação de direitos humanos, adotando medidas adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.		Ação contínua
7.14 Articular com os poderes públicos e rede de proteção a implantação de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;		Ação contínua
7.15 Garantir os conteúdos da história e da cultura afro-brasileiras nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;	Implantação na Matriz Curricular, Currículo de Sergipe e PPPs (Projeto Político Pedagógico)	Ação efetivada
7.16 Consolidar a educação escolar no campo e quilombolas, fortalecendo a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições com foco no desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural;		Em andamento
7.17 Elaborar e adaptar os currículos e as propostas pedagógicas em consonâncias com as diretrizes curriculares nacionais considerando as especificidades das escolas do campo e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais e em regime de colaboração disponibilizar materiais didáticos	Encontros de readequação dos currículos e dos PPPs	Efetivada



específicos, inclusive para os alunos com deficiência e formação continuada para os profissionais da educação;		
7.18 Mobilizar as famílias e segmentos da sociedade civil através de encontros, feiras culturais, seminários, palestras, conferências, debates e exposições com perspectivas de articular a educação formal com as vivências diárias sendo a educação compromisso de todos;		Ação efetivada
7.21 Elaborar e garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;		Em andamento
7.22 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;	SAEB , CAED e SAESE.	Ação efetivada
7.23 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;		Em andamento
7.24 Aderir a programas nacionais de formação de professores e de alunos para promover e consolidar políticas de preservação da memória nacional;		Ação efetivada
7.25 Promover através dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação, no prazo de 01 (um) ano, da vigência deste Plano a regulamentação da oferta da educação básica pela iniciativa	Visita técnica do conselho aos estabelecimentos Educacionais com emissão de pareceres e resoluções formativas	Ação efetivada



privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;		
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).		
8.1 Aderir a programas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, institucionalizados pela União, para acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades de cada segmento;		Em andamento
8.4 Expandir, em parceria com a União, a oferta gratuita de Educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;		Não se aplica
8.5 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, durante a vigência deste plano;	Programa Busca Ativa Escolar	Ação Permanente
8.6 Oferecer em regime de colaboração com a União padrões mínimos de estrutura e funcionamento das instituições de ensino na rede pública, respeitando o perfil dos segmentos populacionais considerados;	Reformas das unidades escolares	Em andamento
8.7 Reduzir em aproximadamente 30% ao longo de cinco anos os índices de analfabetismo adulto no município;		Ação em andamento



Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.		
9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com organizações da sociedade civil;		Ação efetivada constantemente
9.4 Apoiar a aplicação da avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;		Não se aplica
9.5 Fortalecer a execução das ações de atendimento ao/à estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;		Não se aplica
9.6 Elaborar e desenvolver em regime de colaboração projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;		Não aplicada
9.7 Aderir aos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;		Não se aplica
9.8 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias	Elaboração e execução de projetos escolares nas áreas culturais e sociais.	Aplicada parcialmente



educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas referente à velhice nas escolas;		
9.9 Construir em articulação com os poderes públicos e a sociedade uma política de incentivo para o ingresso e permanência dos jovens, adultos e idosos com foco no esporte, lazer, cultura e trabalho na perspectiva de resgate e construção de identidade;	Politica Nacional de Alfabetização	Efetivada
9.10 Apoiar a formação continuada dos profissionais inseridos no processo de alfabetização dos jovens e adultos;		Ação contínua
Meta 10: Oferecer, no mínimo, 15 % (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, nos cinco primeiros anos de vigência deste PEE, alcançando o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em 2025.		
10.1 Expandir a oferta de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;	Oferta de turmas de EJA I e II	Efetivada
10.3 Firmar parcerias, com os municípios e Instituições de Ensino, para a oferta de formação para os trabalhadores, integrando a EJA com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;		Não se aplica
10.5 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional;		Não se aplica
10.6 Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de jovens e adultos integrada à Educação profissional, garantindo		Não se aplica



acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;		
10.7 Implementar, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos;		Não se aplica
10.8 Implementar, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação e as Instituições de Ensino Superior, para produção de material didático, desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação de rendimento escolar, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;		Não se aplica
10.9 Ampliar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;		Não se aplica
10.10 Viabilizar a adesão da Secretaria de Educação ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;		Não se aplica



10.11 Implantar, a partir do primeiro ano de vigência desse PME em parceria com as Instituições de Ensino Superior, a oferta de Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, e aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais;		Não se aplica
10.12 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;		Não se aplica
10.13 Realizar chamada pública, anualmente, sob a responsabilidade das secretarias estadual e municipal de educação, com o objetivo de diagnosticar a demanda para oferta da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional;		Não se aplica
10.14 Implantar em parceria com os poderes públicos e instituições privados nas unidades de ensino até o final de vigência deste PME, um sistema sonoro que substitua a sirene, de forma a aproximar aluno e a comunidade escolar com foco na democratização das informações e construção de um ambiente saudável;		Não se aplica
Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.		
11.1 Garantir, em regime de colaboração, a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, na Rede Estadual e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração os arranjos	Construção de escola técnica	Concluída



produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;		
11.2 Expandir, com apoio da União, a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, na forma integrada, alcançando 5% das matrículas, até o 5º ano de vigência desse Plano, e o mínimo de 10% das matrículas até o final de vigência do PME;	Construção de escola técnica	Concluída
11.3 Garantir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;		
11.4 Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;		Não se aplica
11.5 Contribuir para a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;		Não se aplica
11.6 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;		Não se aplica
11.7 Contribuir para a institucionalização de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;		Não se aplica



11.8 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e viabilizar a oferta para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;		Não se aplica
11.09 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;		Não se aplica
11.10 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte);		Não se aplica
11.11 Participar de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, com investimento gradual da União, visando garantir condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;		Não se aplica
11.12 Implementar políticas afirmativas para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, na forma da lei;		Não se aplica
11.13 Participar de sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;		Não se aplica
11.14 Fomentar projetos de pesquisa, articulados com as IES e os polos de pesquisa existentes no estado de Sergipe, a fim de potencializar o espírito criativo e inventivo dos estudantes da rede pública;		Não se aplica



Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.		
12.1 Ampliar, sob responsabilidade das Instituições de Ensino Superior/IES, com foco nas necessidades mais emergentes e consolidar a interiorização do acesso à graduação;		Não se aplica
12.2 Ampliar e otimizar, sob responsabilidade da União, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, em colaboração com o Estado e município no que couber de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;		Não se aplica
12.3 Ampliar a oferta de vagas, sob responsabilidade da União, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território estadual;		Não se aplica
12.4 Firmar parcerias, sob responsabilidade das IES, com as empresas públicas e privadas, bem como com os conselhos profissionais, associações científicas e pólos científicos, através de convênios objetivando ofertar cursos técnicos profissionais e tecnólogos para capacitação e certificação dos profissionais não habilitados, atendendo as demandas das empresas e do mercado;		Não se aplica



12.5 Elevar gradualmente, sob responsabilidade das IES públicas, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 65% (sessenta e cinco por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;		Não se aplica
12.6 Garantir a oferta, por meio de ações das IES que atuam em Sergipe, de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais;		Não se aplica
12.7 Aprimorar, por meio de ações das IES, parcerias com o Estado e Município, através das Secretarias de Educação, objetivando a implantação de programas direcionados a formação de professores para a Educação Básica;		Não se aplica
12.8 Assegurar, sob responsabilidade das IES, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;		Não se aplica
12.9 Ampliar a oferta de estágio, sob responsabilidade das IES em parceria com órgãos competentes, como parte da formação na educação superior;		Não se aplica
12.10 Ampliar, sob responsabilidade das IES, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;		Não se aplica



12.11 Assegurar, sob responsabilidade das IES, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;		Não se aplica
12.12 Fomentar, a partir de ações articuladas das IES, a oferta de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e Município;		Não se aplica
12.13 Consolidar e ampliar, a partir de ações articuladas das IES, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;		Não se aplica
12.14 Incentivar a mobilidade acadêmica, dentro do País, de professores e alunos de diversas áreas com o objetivo de realizar intercâmbio de ideias e projetos e troca de experiências, a partir de ações articuladas com as IES;		Não se aplica
12.15 Expandir, sob responsabilidade das IES públicas, atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;		Não se aplica
12.16 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, através de ações articuladas das IES, do Estado e Município, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;		Não se aplica
12.17 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;		Não se aplica



12.18 Consolidar, por meio de ações articuladas das IES, processos seletivos regionais, consonantes com os nacionais, para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;		Não se aplica
12.19 Garantir, sob responsabilidade das IES públicas, a ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior;		Não se aplica
12.20 Emandar sistematicamente das IES projetos de extensão, pesquisas em nível de graduação e pós-graduação e outros projetos e iniciativas das diversas áreas de conhecimento que possam, direta ou indiretamente, contribuir para o aprimoramento das políticas públicas educacionais;		Não se aplica
Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		
13.1 Planejar e executar, sob responsabilidade das IES, processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;		Não se aplica
13.2 Planejar, sob responsabilidade das IES, ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, de modo que ao final de vigência deste PME essa proporção seja de 80%, sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores;		Não se aplica
13.3 Promover, sob responsabilidade das IES, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de		Não se aplica



educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;		
13.4 Elevar, através de ações articuladas das IES, o padrão de qualidade do ensino superior, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;		Não se aplica
13.5 Elevar gradualmente, sob responsabilidade das IES, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 75% (setenta e cinco por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 05 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;		Não se aplica
13.6 Promover, sob responsabilidade das IES, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior;		Não se aplica
Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.		
14.1 Planejar, sob responsabilidade das IES, a expansão das matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir		Não se aplica



ao final de 10 anos aumento relativo em 50% no total de titulados mestres e doutores;		
14.2 Estimular, por meio de ações articuladas das IES, a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;		Não se aplica
14.3 Colaborar com as IES para a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;		Não se aplica
14.4 Implementar ações, sob responsabilidade das IES, para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;		Não se aplica
14.5 Ampliar, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;		Não se aplica
14.6 Colaborar, articulado com a União, para a institucionalização de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;		Não se aplica
14.7 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências, assim como aos homens, nas áreas de Serviço Social, Enfermagem e Língua Portuguesa;		Em andamento
14.8 Planejar, por meio de ações articuladas das IES, a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação		Não se aplica



brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;		
14.9 Promover, por meio de ações articuladas das IES, o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;		Não se aplica
Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		
15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;		Não se aplica
15.2 Realizar diagnóstico referente à situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação das redes pública e particular especificando a sua formação e sua área de atuação no primeiro ano de vigência para subsidiar a política de formação profissional da educação;		Não se aplica
15.3 Divulgar e apoiar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;		Não se aplica
15.4 Apoiar a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;		Em andamento



15.5 Apoiar a ampliação e consolidação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;		Em andamento
15.6 Implementar em parceria com o estado programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades quilombolas e para a educação especial;		Em andamento
15.7 Colaborar para promoção da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação;		Não se aplica
15.8 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulamentação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;		Não se aplica
15.9 Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando o trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos/as graduandos/as e as demandas da educação básica;		Em andamento
15.10 Implementar em parceria com o Estado cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;		Não se aplica
15.11 Fomentar em parceria com o Estado a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos		Não se aplica



profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;		
Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.		
16.2. Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;		Não se aplica
16.3. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;		Não se aplica
16.4. Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;		Não se aplica
Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.		
17.2 Reformular e garantir, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica observando os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurando o pagamento do reajuste anualmente estabelecido pelo MEC para todos os níveis da carreira do magistério, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho preferencialmente em		Em andamento



um único estabelecimento escolar, juntamente com o fórum permanente;		
17.3 Participar do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a ser criado para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;		Em andamento
17.4. Garantir que o ingresso na rede pública municipal para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no art.37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º inciso IV da lei nº 350 de 25 de novembro de 2003, Plano de Carreira Municipal;		Em análise
17.5 Criar e regulamentar no prazo de 01 (um) ano de vigência desse PME as condições e a remuneração de professor substituto da rede pública para substituição de professores em afastamento temporário conforme previsão legal;		Em análise
17.7 Reformular sempre que necessário no âmbito municipal juntamente com fórum permanente o Estatuto dos demais servidores da educação;		Em andamento
Meta 18: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.		
18.3 Criar um instrumento de acompanhamento para monitoramento do professor iniciante, supervisionado por uma comissão da secretaria, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do professor ao final		Em análise



do estágio probatório, conforme estabelecido no Estatuto do Magistério;		
18.9 Valorizar os profissionais do Magistério, através de uma política que garanta o cumprimento do piso salarial em regime de colaboração com a União, respeitando os percentuais de inter-níveis e referências dispostos no Plano de Carreira e a titulação ou habilitação específica, independente do nível de ensino ou área de atuação;		Efetivada
18.12 Estabelecer um cadastro reserva de profissionais efetivos da educação, compatível com a área de formação e atuação, com disponibilidades para substituições legalmente amparadas, a fim de atender necessidades temporárias, conforme Planos de Carreira;		Em análise
18.15. Realizar concurso público para preenchimento de vagas nas áreas do Magistério e suporte técnico pedagógico até o final de vigência deste Plano desde que haja demanda comprovada;		Em análise
18.16. Oferecer serviço de apoio psicológico para atendimento aos profissionais do Magistério Público e demais servidores vinculados diretamente com a Secretarias de Educação;		Efetivada
18.17. Criar comissão de Fórum Permanente para elaboração e reformulação do plano de carreira dos servidores da educação;		Em análise
18.19 Reformular a cada 2 (dois) anos no âmbito municipal juntamente com Fórum Permanente o Plano de carreira dos demais servidores da educação;		Em análise
Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.		
19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação que tenham aprovado legislação		Efetivada



<p>específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de curso ministrado por Instituições Públicas de Ensino Superior de formação preferencialmente em gestão escolar, de recursos humanos, de currículo e de avaliação com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar através do processo de eleição direta;</p>		
<p>19.3 Oferecer em parceria com a União programas de apoio e formação aos Conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, do Conselho de Educação e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;</p>		Em andamento
<p>19.4 Coordenar por meio do Fórum Municipal de Educação a Conferência Municipal de Educação e efetuar o Acompanhamento da Execução deste PME;</p>		Em andamento
<p>19.5 Estimular, as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;</p>		Em andamento
<p>19.7 Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, planos de</p>		Em andamento



gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, alunos e comunidade;		
19.9 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional;		Ação efetivada
19.11 Desenvolver em regime de colaboração programa de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios, objetivos para provimentos dos cargos;		Em andamento
Meta 20 Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.		
20.6 Implantar, a partir da regulamentação na esfera nacional, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino/aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;		Não se aplica
20.7 Estabelecer parceria com o Governo Federal a complementação do CAQi, quando comprovadamente necessário, a partir da regulamentação nacional;		Não se aplica
20.8 Constituir até o 5º ano de vigência deste PME, na Secretaria Municipal de Educação unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesa e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações		Não se aplica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE INDIAROBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE

pelos respectivos conselhos de acompanhamento e o Tribunal de Contas;		
20.10 Aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação de tributos municipais, através da conscientização da população, visando garantir o aumento da receita destinada a educação, até o último ano de vigência deste PME;		Não se aplica